LEI MUNICIPAL Nº 4.319 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

"Concede revisão geral anual nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, inativos e pensionistas (art 37, Inc "X" da CF/88 e art. 111 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG), que compõem o quadro atual do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei trata de conceder revisão geral anual nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, inativos e pensionistas que compõem o quadro atual do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 37, Inc "X" c/c § 4º. Art. 39, ambos da Constituição Federal de 1.988, art. 26 Inc. "X" e 111 ambos da Lei Orgânica Municipal que compõem o quadro atual do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica concedida revisão geral anual sobre os valores dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal atual do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, com base no mês de Dezembro de 2022, no percentual de 5,93%(cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), correspondente à variação de 100%(cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, apurado entre os meses de janeiro a dezembro do ano de 2022.

Parágrafo Único. A revisão de que trata esta Lei é assegurada aos servidores públicos pela Constituição Federal de 1988(Art. 37, inciso "X" c/c § 4º. Art. 39), art. 26 Inc. "X" e 111 ambos da Lei Orgânica Municipal, com a iniciativa do Projeto de Lei por parte do Poder Legislativo, através de sua Mesa Diretora, nos termos preconizados pela Lei 3.472/2015(Arts. 29, 30, 31 e 38) e suas alterações c/c Resolução Nº. 028/2008(Art. 39, inciso XXVIII-Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1°. de janeiro de 2023.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS
PREFEITA MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 4.319 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2023

"Concede revisão geral anual nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, inativos e pensionistas (art 37, Inc "X" da CF/88 e art. 111 da Lei Orgânica do Município de Manhuaçu/MG), que compõem o quadro atual do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e eu, ***Maria Imaculada Dutra Dornelas,*** *Prefeita Municipal*, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Esta lei trata de conceder revisão geral anual nos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, inativos e pensionistas que compõem o quadro atual do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 37, Inc "X" c/c § 4º. Art. 39, ambos da Constituição Federal de 1.988, art. 26 Inc. "X" e 111 ambos da Lei Orgânica Municipal que compõem o quadro atual do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Fica concedida revisão geral anual sobre os valores dos vencimentos dos servidores efetivos e comissionados, ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal atual do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, com base no mês de Dezembro de 2022, no percentual de 5,93%(cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento), correspondente à variação de 100%(cem por cento) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC, apurado entre os meses de janeiro a dezembro do ano de 2022.

Parágrafo Único. A revisão de que trata esta Lei é assegurada aos servidores públicos pela Constituição Federal de 1988(Art. 37, inciso "X" c/c § 4º. Art. 39), art. 26 Inc. "X" e 111 ambos da Lei Orgânica Municipal, com a iniciativa do Projeto de Lei por parte do Poder Legislativo, através de sua Mesa Diretora, nos termos preconizados pela Lei 3.472/2015(Arts. 29, 30, 31 e 38) e suas alterações c/c Resolução Nº. 028/2008(Art. 39, inciso XXVIII-Regimento Interno da Câmara Municipal de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º. de janeiro de 2023.

MARIA IMACULADA DUTRA DORNELAS

PREFEITA MUNICIPAL